

CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA NOTURNO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Aprovado em reunião do Conselho de Curso de Farmácia, em 29 de janeiro 2025.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regimento regula a organização e o funcionamento da Câmara de Pesquisa e Extensão do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade de Gurupi – TO.

CAPÍTULO II

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 2º- A Câmara de Pesquisa e Extensão, órgão consultivo do Conselho do Curso de Farmácia, e deliberativo em relação às questões expressamente delegadas por este Conselho, propõe e executa políticas de desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão da Universidade de Gurupi - UNIRG, com os seguintes objetivos:

- I. Ampliar a relação entre a Universidade e a sociedade.
- II. Promover a pesquisa e extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição (Art. 5, Inciso VII, Regimento Geral).
- III. Reafirmar a pesquisa e extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação acadêmica do corpo discente, e à qualificação do quadro docente e técnico-administrativo.
- IV. Empreender esforços para apoiar a formação profissional, a educação continuada e os cursos de pesquisa e extensão.
- V. Emitir parecer circunstanciado e desenvolver ações que permitam ao Curso a consecução das atividades de pesquisa e extensão.
- VI. Estimular a produção científica do Curso.
- VII. Zelar pela qualidade das atividades de pesquisa e extensão do Curso.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- A Câmara de Pesquisa e Extensão será composta de cinco docentes concursado e/ou contratado do Curso de Farmácia.

Parágrafo 1º- A Câmara de Pesquisa e Extensão será composta de cinco docentes, sendo:

- I – Um Presidente.
- II – Um Membro Executivo.
- III – Três Membros Titular.

Parágrafo 2º- A votação para escolha do Presidente e dos demais Membros da Câmara será fechada e realizada pelos integrantes do Conselho de Curso. Em caso de empate, a vaga será assumida pelo docente mais antigo no Curso que estiver concorrendo.

Parágrafo 3º- Os membros da Câmara ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições desta Câmara, estando inclusa tal participação no Conselho de Curso como carga horária diversificada.

Art. 4º- A Câmara de Pesquisa e Extensão será convocada e coordenada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Quando houver afastamento temporário, a qualquer título, a Presidência da Câmara será ocupada pelo Membro Executivo.

Art. 5º- O mandato dos membros da Câmara de Pesquisa e Extensão será de dois anos.

Art. 6º- Duas faltas consecutivas ou três alternadas dos membros da Câmara de Pesquisa e Extensão em reuniões, no semestre, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

Parágrafo Único - Cessará a investidura de membros da Câmara de Pesquisa e Extensão com a extinção do mandato, a renúncia, desvio disciplinar ou ético ou qualquer motivo superveniente que seja incompatível com o exercício do cargo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º- A Câmara de Pesquisa e Extensão reunirá-se para tratar de atividades internas e para tratar de assuntos pertinentes aos projetos repassados pela Coordenação do Curso, sempre que convocar o Presidente.

Parágrafo 1º- A convocação para as reuniões será feita por escrito, de forma impressa ou por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 2º- O Membro Executivo da Câmara colherá as assinaturas dos membros em lista de presença, na hora de início dos trabalhos.

Parágrafo 3º- As reuniões serão lavradas em Atas e assinadas pelos presentes.

Parágrafo 4º- O Calendário semestral das reuniões ordinárias será aprovado pelos membros da Câmara.

Parágrafo 5º- As ausências dos membros representantes da Câmara deverão ser justificadas por escrito.

Art. 8º - A Câmara de Pesquisa e Extensão somente se reunirá e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 1º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora marcada para a reunião, permanecer a falta de *quorum*, será convocada nova reunião para no mínimo, vinte e quatro horas depois.

Parágrafo 2º - As reuniões serão compostas de duas partes: expediente e Ordem do Dia. O expediente destinar-se-á às comunicações do Presidente e dos membros da Câmara.

Art. 9º - De cada reunião será redigida, pelo Membro Executivo, a respectiva Ata, da qual constará:

I. Dia, mês e ano da reunião e a hora de abertura e encerramento.

II. Os nomes dos membros que compareceram, bem como, dos que não compareceram.

III. Os processos julgados, seu número de registro e Departamento de origem, sua natureza, o resultado da votação, o nome do Relator responsável.

IV. Tudo o mais que de relevante tenha ocorrido.

Parágrafo 1º- Aprovada, no início de cada reunião, a Ata da reunião anterior será assinada pelo Presidente e demais Membros presentes.

Parágrafo 2º- Não serão mencionados na Ata os votos vencidos, declarando-se apenas se o resultado foi obtido por unanimidade ou maioria.

Art. 10º- A Câmara de Pesquisa e Extensão será assessorada, quando necessário, pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão (PGRAD) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11º- Compete à Câmara de Pesquisa e Extensão:

- I. Estimular e incentivar atividades de pesquisa e extensão no âmbito da Universidade de Gurupi - UNIRG, de acordo com o Regimento Geral.
- II. Zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa e extensão.
- III. Avaliar periodicamente as atividades de pesquisa e extensão do Curso por meio de relatórios e pareceres técnicos.
- IV. Promover a integração dos trabalhos de extensão universitária com atividades dos demais Cursos e Departamentos da Universidade de Gurupi - UNIRG.
- V. Assegurar o bom andamento das atividades e desenvolvimento dos projetos de pesquisa e extensão aprovados, sob acompanhamento da Coordenação de Estágio do Curso.
- VI. Possibilitar a organização de um calendário de eventos e um planejamento das atividades de pesquisa e extensão universitária.
- VII. Avaliar de acordo com procedimentos sistematizados, a cada reunião, os projetos de pesquisa e extensão ora apresentados pelos docentes do curso de farmácia, discentes e técnicos-administrativos da Universidade de Gurupi - UNIRG.
- VIII. Cuidar para que as propostas sejam entregues, em formulário próprio obedecido, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que haja tempo hábil de apreciação por um parecerista designado pelo Presidente.
- IX. Estabelecer padrões de protocolo de maneira que toda proposta, projeto ou material para apreciação, seja recebido formalmente pela Câmara, por meio de repasse da Coordenação do Curso.
- X. Providenciar para que, após a aprovação formal em reunião pelos membros integrantes da Câmara, as propostas de pesquisa e extensão aprovadas sejam formalmente encaminhadas para a Coordenação do Curso, para ciência.
- XI. Manter atualizados os dados cadastrais do pessoal envolvido com as atividades de pesquisa e extensão, encaminhando-os à Coordenação de Estágio do Curso.
- XII. Requerer dos responsáveis pelos projetos e atividades aprovadas um relatório final oficial dos resultados obtidos com a devida prestação de contas, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das atividades programadas.

- XIII. Encaminhar o relatório final para a Coordenação de Estágio do Curso para a apreciação por meio de parecer circunstanciado sobre o trabalho desenvolvido.
- XIV. Assessorar a Coordenação de Estágio do Curso para estabelecer parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e extensão.
- XV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões do Curso que forem afins com a Câmara.

Art. 12º- Caberá à Câmara de Pesquisa e Extensão exigir o cumprimento determinado pelo Regimento Geral da instituição, referente ao credenciamento para as atividades indicadas formalmente, em caso de projetos que envolvam a utilização de carga horária diversificada dos docentes.

Parágrafo único - Zelar para que os docentes do Curso que participarem das atividades de pesquisa e extensão, com o exercício simultâneo, atendam às disposições pertinentes à regulamentação dos regimes de trabalho, obtendo as autorizações necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Seção 1

Do Presidente

Art. 13º- São atribuições do Presidente da Câmara de Pesquisa e Extensão:

- I. Colocar para apreciação todas as comunicações recebidas para deliberação da Câmara.
- II. Dirigir os trabalhos da Câmara.
- III. Monitorar os resultados das comunicações e propostas recebidas.
- IV. Assessorar o Conselho de Curso de Graduação sobre todos os assuntos que envolvam atividades de pesquisa e extensão no âmbito da Universidade de Gurupi - UNIRG.
- V. Convocar e presidir as reuniões da Câmara.
- VI. Executar as deliberações da Câmara no que se referir aos assuntos de pesquisa e extensão.
- VII. Divulgar, no âmbito da Universidade de Gurupi - UNIRG, todas as informações relativas às atividades de pesquisa e extensão, segundo a área de interesse.
- VIII. Representar o Conselho de Curso de Graduação nos demais Colegiados e Câmaras da Universidade de Gurupi - UNIRG, que cuidam das atividades de pesquisa e extensão universitária.
- IX. Acompanhar os registros em Ata, das decisões da Câmara.
- X. Remeter todo o expediente à Coordenação do Curso.
- XI. Convocar o Membro Executivo em caso de vacância, mesmo que temporária.
- XII. Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Câmara.
- XIII. Ser detentor do voto de qualidade.

Seção 2

Do Membro Executivo

Art. 14º- São atribuições do Membro Executivo da Câmara de Pesquisa e Extensão:

- I. Receber e registrar as propostas de pesquisa e extensão dirigidas à Câmara.

- II. Participar das reuniões da Câmara, com direito à manifestação e participação nas decisões e deliberações.
- III. Realizar as diligências determinadas pela Câmara.
- IV. Acompanhar os resultados das propostas de pesquisa e extensão recebidas.
- V. Elaborar e encaminhar os expedientes determinados pelo Presidente da Câmara.
- VI. Substituir o Presidente no impedimento deste.
- VII. Votar.

Seção 3

Do Membro Titular

Art. 15º- São atribuições dos Membros Titular da Câmara de Pesquisa e Extensão:

- I. Participar das reuniões da Câmara, com direito à manifestação e participação nas decisões e deliberações.
- II. Realizar as diligências determinadas pela Câmara.
- III. Acompanhar os resultados das propostas de pesquisa e extensão recebidas.
- IV. Votar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 16º- A extensão decorre do ensino e da pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas, cursos, atividades ou serviços, visando à integração da Universidade de Gurupi - UNIRG com a comunidade local e regional (Art. 68, Regimento Geral).

Parágrafo único - As atividades propostas nos projetos de pesquisa e extensão recebidos pela Câmara serão avaliados com base nos mecanismos de pesquisa e extensão propostos no Art. 68, Parágrafo único do Regimento Geral da Universidade de Gurupi -UNIRG.

Art. 17º- As atividades de pesquisa e extensão serão disciplinadas pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão (Art. 69, Regimento Geral).

Art. 18º- Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Extensão, por maioria simples, salvo competência específica de outra instância decisória do Conselho de Curso ou de outro órgão superior da instituição.

Art. 19º- As alterações neste Regimento Interno deverão ser feitas em sessão plenária do Conselho do Curso de Farmácia, mediante convocação e com pauta para esta finalidade.

Art. 20º- O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi - UNIRG.

Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2025.



Millena Pereira Xavier

Coordenadora do Curso de Graduação em Farmácia

Portaria nº 066/2024